



**PROJETO DE LEI N.º**

Protocolo: CMBR-2013/00603  
Data da Entrada: 26/03/2013  
Requerente: LUIS CARLOS DO CAMINHÃO  
Proposicao: PROJETO DE LEI  
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA  
Matricula: 01-1542/2011

Ementa: Autoriza o Poder Executivo “Sobre a instalação de setor destinado a prestação de serviços de odontologia na Rede Pública de Saúde do Município de Belford Roxo e dá outras providências”.

Autor: Ver. LUIS CARLOS DO CAMINHÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro,  
por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam os Hospitais Públicos Municipais, Postos de Saúde, Policlínicas e estabelecimentos congêneres obrigados a manterem em suas dependências um setor destinado à prestação de serviços de odontologia.

Parágrafo Único – Para o atendimento dos pacientes necessitados de serviços de odontologia, os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo deverão manter, nos respectivos quadros de servidores, profissionais habilitados na prestação daqueles serviços.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades e responsáveis pelos Hospitais, Postos de Saúde, Policlínicas e estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2013.

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT  
VEREADOR

Luis Carlos  
Expediente  
EM 04/13

Aprovado em 1ª Discussão  
EM 04/13

Aprovado em 2ª Discussão  
EM 04/13

Aprovado em 2ª Discussão  
EM \_\_\_\_\_



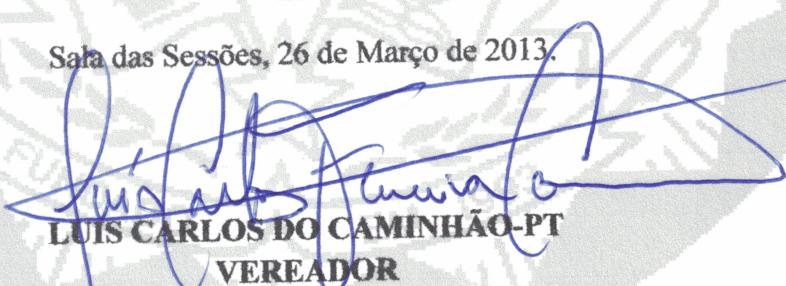
## JUSTIFICATIVA

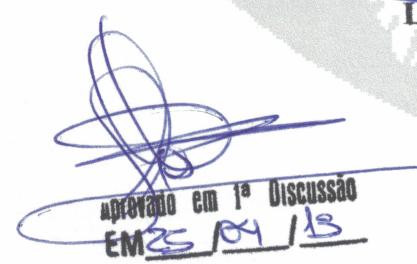
A prestação de serviços de odontologia no Município sempre foi uma necessidade notória, é indispensável que tal tratamento esteja acessível a todo munícipe. Sendo inserido no contexto genérico de serviços de saúde no Município de Belford Roxo, e por essa razão, devem estar contidos no atendimento hospitalar e ambulatorial.

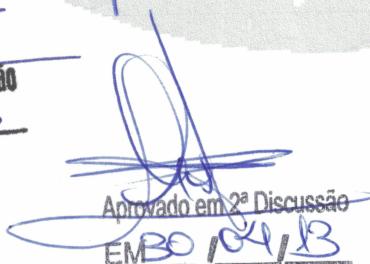
A proposta visa estender tal atendimento; O nosso município possui dois CEO- Centro Especializado de Odontologia do Governo Federal, porém não atende a demanda existente. É de extrema necessidade a instalação do setor supracitado para a prestação de serviços em **todas** as unidades Públicas Municipais.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres pares da Câmara Municipal de Belford Roxo e assim solicitando muito respeitosamente ao Exmo. Sr. Prefeito Dennis Dauttmam, que possa regulamentar a presente, como simbolismo da preocupação e zelo com nossa população, sempre notório em vossa administração.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2013.

  
LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT  
VEREADOR

  
Aprovado em 1ª Discussão  
EM 25/04/13

  
Aprovado em 2ª Discussão  
EM 30/04/13